



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 194/2015/TCE-RO

Dispõe sobre a inserção do § 4º no artigo 245 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as conferidas no artigo 1º, IX, da Lei Complementar n. 154/1996, combinado com os artigos 3º, XII e 4º, da Resolução Administrativa n.º. 05/1996 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO a complexidade da análise das contas prestadas pelo Governador do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescido o § 4º ao artigo 245 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 245**..... (..)

§ 4º. A distribuição dos processos referentes ao inciso II deverá obedecer ao princípio da alternatividade, conforme previsão inserta no caput do art. 239.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de dezembro de 2015.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente